

João Doria - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000  
Volume 130 • Número 202 • São Paulo, sábado, 10 de outubro de 2020

Poder Executivo  
seção I  
**Imprensaoficial**  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

sábado, 10 de outubro de 2020

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 130 (202) - 11

## CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

### Comunicado

Extrato do Manual de Prestação de Contas - 2ª Edição Relativo ao Termo de Colaboração Nº CBPM-01/01/2020

#### Fundamento Legal

1. Lei 452, de 02-10-1974: Atualizada até a Lei Complementar 1.353 de 10-01-2020. Institui a Caixa Beneficente da Polícia Militar, estabelece os regimes de pensão e de assistência médico-hospitalar, e dá outras providências.

2. Lei 13.019, de 31-07-2014: Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.

3. Decreto 61.981, de 20-05-2016: Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração direta e autárquica, da Lei federal 13.019, de 31-07-2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

4. Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado, destinada à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, objetivando o acompanhamento das contas anuais e da gestão do Governo do Estado.

5. Portaria CBPM – 4/1/2020, de 1 abril de 2020: Estabelece regras específicas de funcionamento, coberturas e valores de coparticipação dos custos dos serviços de atendimento médico-hospitalar prestados aos beneficiários dos contribuintes do regime de Assistência Médico-Hospitalar (AMH), por meio do Termo de Colaboração celebrado entre a CBPM e a CRAZ.

Interessado: ASSOCIAÇÃO CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.106.505/0001-92.

Resumo: A Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado, como Instituição de assistência médico-hospitalar da Polícia Militar do Estado de São Paulo, é entidade de natureza autárquica, dotada de personalidade jurídica e de patrimônio próprio, prestará, de acordo com o Termo de Colaboração nº CBPM-01/01/20, celebrado com a Cruz Azul de São Paulo, assistência médica-hospitalar aos beneficiários dos seus contribuintes.

A Cruz Azul de São Paulo – CRAZ, associação civil sem fins econômicos e de caráter beneficente, filantrópica e educativa, presta serviços de saúde aos beneficiários da CBPM por força da Lei 452, de 02-10-1974.

O ajuste adequado para a execução de parcerias entre a CBPM e a CRAZ será o Termo de Colaboração previsto pela Lei 13.019, de 31-07-2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos. No Estado de São Paulo o Decreto estadual 61.981, de 20-05-2016, dispõe sobre a aplicação da citada Lei no âmbito da Administração direta e autárquica.

Sob a égide da nova Lei e do Processo GS 10.370/18 que culminou na competente Autorização Governamental firmou-se a presente parceria entre a CBPM e a CRAZ que tem entre seus fundamentos a transparéncia na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Como diretrizes do regime jurídico da parceria estão, entre outras, a priorização do controle de resultados, o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologia da informação e comunicação, o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão da informação, transparéncia e publicidade, além da adoção de práticas de gestão administrativa necessárias a garantia da lisura na utilização dos recursos.

Nesse contexto, o presente Manual de Prestação de Contas tem a finalidade de padronizar procedimentos para facilitar a parceria entre a CBPM e a CRAZ buscando a melhor utilização dos recursos públicos e o cumprimento das metas estabelecidas de modo a atingir os maiores níveis na prestação dos serviços de assistência médica-hospitalar aos beneficiários da CBPM.

A 2ª Edição deste Manual faz-se necessária para inclusão de instruções voltadas ao formato das prestações de contas e dos gastos com investimentos e aquisição de bens permanentes, bem como, para atender aos apontamentos feitos pela 10ª Diretoria de Fiscalização do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Evento 23), completando-se o arcabouço normativo interno sobre o assunto com a edição, concomitante, do Manual de Custo e Rateios e do Manual de Formulação e Controle de Metas.

O sumário do Manual de Prestação de Contas apresenta os seguintes itens: apresentação, fundamentos legais, controle financeiro e transparéncia, liberação e movimentação dos recursos, prazos para prestação de contas, formato da prestação de contas, gastos com investimentos e bens permanentes, apreciação da prestação de contas pela CBPM, irregularidade

na prestação de contas e anexos: (A) RP-14-Repasses ao Terceiro setor/demonstrativo de receitas e despesas e (B) Notas Explicativas sobre preenchimento ao RP-14.

Vigência: Data da Publicação.

Data da Publicação: 10-10-2020.

Publicação:

- Diário Oficial do Estado.

- Site Oficial da CBPM: <http://www2.cbpm.sp.gov.br/transparencia/>